



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MUNICÍPIO DE SUMÉ
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 1.067, DE 15 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão, o pagamento e a restituição de Diárias no âmbito do Poder Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso IV, no que se combina com o art. 73, inciso I, alínea **a**, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos artigos 132, inciso I, e 134 a 139 da Lei Complementar nº 24, de 27 de novembro de 2013, e ainda obediência ao disposto na Lei nº 1.131, de 15 de maio de 2014, resolve expedir o seguinte

D E C R E T O:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto, em obediência ao que dispõem os artigos 132, inciso II, e 134 a 139, da Lei Complementar nº 24, de 2013, e, especificamente, na Lei nº 1.131, de 15 de maio de 2014, baixa normas para a conceituação, o arbitramento, a concessão, o pagamento, a comprovação, a restituição e a instituição de formulários, rotinas e instruções para a divulgação de valores despendidos com diárias aos agentes políticos e aos servidores do Poder Executivo do Município de Sumé.

CAPÍTULO I
AUTORIZAÇÕES DE DIÁRIAS

Art. 2º Ficam condicionadas a prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo as viagens para fora do território do Município – a serviço, de agentes políticos e de servidores públicos dos órgãos e entidades da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé.

CAPÍTULO II
VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 3º Os valores de indenização das despesas com viagens são os constantes do ANEXO I a este Decreto.

§ 1º Os valores das diárias concedidas para o deslocamento a outros Estados da Federação que não sejam capital de Estado ou cidade com mais de 500.000 (quinhentos mil habitantes) serão idênticos aos valores relativos aos deslocamentos dentro do Estado da Paraíba, constantes do ANEXO I a este Decreto.

§ 1º Nos casos em que o servidor estiver relacionado em mais de uma das classificações constantes dos Grupos do ANEXO I a este Decreto, a diária concedida será sempre a de maior valor.

§ 2º Será concedido adicional único no valor fixado no ANEXO I a este Decreto, nas viagens dentro do território nacional por via aérea, destinado a cobrir despesas com o deslocamento até o local de embarque e do desembarque, até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

§ 3º Será expedida, mediante decreto, a revisão periódica dos valores das indenizações com viagens estabelecidos no ANEXO I, vinculado à cabeça deste artigo, observados os parâmetros de atualização estabelecidos no Código Tributário do Município de Sumé.

Art. 4º O servidor ocupante de cargo efetivo da administração pública municipal, investido em cargo comissionado poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado que exerça.

CAPÍTULO III

DIREITO, COMPETÊNCIA PARA PROPOSIÇÃO E ROTINAS PARA O ARBITRAMENTO, A CONCESSÃO E O PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Seção I **Direito a Diárias**

Art. 5º O servidor que for designado para a realização de serviço, treinamento, estudo, curso ou outra atividade oficial fora do Município, em caráter eventual ou transitório e no interesse do serviço, e missão oficial, inclusive a de representação, por período igual ou inferior a trinta dias, fará jus a diárias, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Não se incluem nos valores das diárias as despesas relativas a passagens destinadas ao transporte de servidores em missão oficial.

Art. 6º Poderão ser concedidas diárias ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais e os servidores públicos do Poder Executivo do Município quando:

I - se deslocarem da sede do Município para outra localidade do Estado ou do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório e no interesse da Administração Pública;

II - em missão oficial ou de representação relacionadas com os cargos e funções que exercem;

III - convocado para prestar depoimento fora da sede de sua repartição, na condição de testemunha, indiciado ou acusado em razão de processo administrativo disciplinar;

IV - quando membros de comissão de processo administrativo disciplinar, inclusive o secretário, forem obrigados a se deslocarem da sede dos trabalhos para a realização de missão essencial ao esclarecimento dos fatos em apuração;

V - para participar em congresso ou evento similar visando a apresentação de trabalho de caráter técnico, cultural, científico ou artístico, desde que formalmente autorizado e comprovada a participação; ou

VI - para participar de treinamento ou eventos similares inerente ao seu cargo ou função.

§ 1º As indenizações de despesas de viagens tratadas neste artigo não são consideradas como remuneração das autoridades e servidores nele incluídos, sendo, em consequência desoneradas da contribuição previdenciária ao Sistema de Regime de Previdência Social do Município de Sumé.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos deslocamentos de servidores da administração pública municipal para participação em reuniões de colegiados a que pertençam mediante designação ou nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Seção II

Competência para a Proposição de Diárias

Art. 7º São competentes para propor diárias:

I - o Vice-Prefeito do Município, para si e em relação aos servidores com exercício em seu Gabinete; ou

II - os Secretários Municipais, para si e para os servidores em exercício nas respectivas Pastas.

Parágrafo único. Nas autarquias e nas fundações públicas o arbitramento, a concessão, o pagamento, a restituição, a comprovação e a instituição de formulários, rotinas e instruções relativas a diárias serão disciplinadas em seus regulamentos, observadas, no que couber, as normas deste Decreto.

CAPÍTULO IV
ROTINAS PARA A PROPOSIÇÃO, ARBITRAMENTO E CONCESSÃO
Seção I
Proposição

Art. 8º A determinação superior para o servidor se deslocar da sede do Município, nos termos deste Decreto, é a constante do formulário de Solicitação de Diárias (ANEXO II), com a devida justificativa da necessidade de deslocamento, expedido pela autoridade competente.

Art. 9º As solicitações de concessão de diárias quando o afastamento iniciar-se a partir de Sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados serão necessária e expressamente justificadas, configurando - a autorização de pagamento pelo ordenador da despesa, aceitação da justificativa.

Seção II
Arbitramento e Concessão

Art. 10. O ato de arbitramento e o de concessão deverá conter essencialmente:

I - o nome do servidor, do colaborador eventual ou do prestador de serviço;

II - o cargo ou a função, o símbolo e a matrícula;

III - o Grupo constante do ANEXO I, a este Decreto, em que estiver enquadrado;

IV - a indicação dos locais onde o serviço será realizado;

V - a descrição sintética e objetiva do serviço a ser executado;

VI - a duração provável do afastamento, incluindo o dia de início do deslocamento e o do retorno, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 11, deste Decreto;

VII - o meio de transporte a ser realizado;

VIII - o valor unitário, a quantidade de diárias arbitradas e a importância total a ser paga; e

IX - a autorização do pagamento pelo ordenador da despesa.

Art. 11. As diárias serão arbitradas e concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, em forma de valor único, e destinam-se a indenizar as autoridades e os servidores das despesas extraordinárias relativas exclusivamente à alimentação, pousada e locomoção urbana.

§ 1º No cômputo do número de diárias a serem atribuídas aos agentes políticos e aos servidores públicos serão considerados o dia do deslocamento e o do retorno, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional;

II - quando o deslocamento encerrar-se às 17h00min, ou antes, ou iniciar-se depois deste horário;

III - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de serviço;

IV - no dia do retorno à sede de serviço;

V - quando o Município de Sumé custear, por meio diverso, as despesas de pousada; ou

VI - quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada em instalações de outro órgão da administração pública - federal, estadual ou municipal.

§ 3º Não se concederá diária:

I - ao servidor que se deslocar dentro do Município de Sumé, salvo se houver pernoite fora da sua sede de serviço;

II - nos casos em que o deslocamento do servidor constituir exigência permanente do exercício do cargo ou da função;

III - durante o período de trânsito;

IV - quando:

a) o Município custear diretamente as despesas extraordinárias cobertas por diárias;

b) o deslocamento:

1. se efetivar para localidade que, pela distância ou condições de transporte, não justifique a concessão, a juízo do Chefe do Poder Executivo;

2. se der com as despesas integrais por conta de outro órgão ou entidade da Administração Pública, que não o Município de Sumé; ou

V - ao servidor cedido a qualquer órgão ou entidade não pertencente ao Município.

Art. 12. Quando o deslocamento do servidor ocorrer dentro do território do Município de Sumé a indenização dar-se-á na forma do Parágrafo único do art. 25, deste Decreto, desde que preenchidas as condições ali estabelecidas.

Art. 13. Arbitradas as diárias e aprovada a concessão, o processo será encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para fins de processamento orçamentário e financeiro, observado o disposto na Seção III deste CAPÍTULO.

§ 1º A Secretaria de Orçamento e Finanças manterá programa informatizado para o controle, auditoria interna e externa e divulgação oficial da concessão e do pagamento de diárias.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo a Secretaria de Orçamento e Finanças manterá permanente articulação com a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito.

Seção III Pagamento

Art. 14. Regra geral, as diárias serão pagas antes da data do deslocamento do servidor, de uma só vez, mediante arbitra-

mento e concessão pela autoridade competente, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - situações de urgência, devidamente caracterizadas, que poderão ser pagas no decorrer do período de afastamento; ou

II - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da autoridade concedente.

§ 1º A pedido da autoridade solicitante e a critério da Secretaria de Orçamento e Finanças, as diárias por período superior a quinze dias poderão ser pagas de uma só vez, antecipadamente.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Secretário da Pasta que solicitou a concessão da diária.

Art. 15. Na hipótese de ser prorrogado, mediante autorização expressa da autoridade que concedeu as diárias, o prazo de afastamento, o servidor fará jus, também, às diárias correspondentes ao período em excesso.

Parágrafo único. Para a apreciação e aprovação da autoridade solicitante, o servidor deve apresentar um relatório sintético explicitando a necessidade de prorrogação, anexando, inclusive, os documentos que justifiquem a alteração do período fixado na concessão original.

CAPÍTULO V AFASTAMENTOS ESPECIAIS

Art. 16. Nos afastamentos de servidores – autorizados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para o cumprimento de missões temporárias de interesse para Administração, realização de cursos ou estudos, observar-se-á o seguinte:

I - quando o período for inferior a trinta dias, o servidor terá direito a transporte, compreendendo a passagem e a bagagem;

II - quando o período for igual ou superior a trinta dias, o servidor fará jus à concessão de uma Ajuda de Custo Especial em forma de bolsa de estudo, que será paga em parcelas mensais durante o período integral de concessão e nas datas fixadas no calendário de pagamento dos servidores do Município de Sumé.

§ 1º A bolsa de estudo não será inferior a 1 (um) nem superior a três vezes o valor dos vencimentos do servidor, e destina-se a indenizar as despesas de viagem, instalação, transporte e bagagem, devendo ser arbitrada pelo Chefe do Poder Executivo mediante prévia avaliação do custo efetivo a ser despendido pelo beneficiário, com base em proposta da autoridade proponente.

§ 2º Cessam a concessão e o pagamento de diárias a servidor após a percepção de parcelas da bolsa de estudo de que trata este artigo e a instalação do beneficiário na localidade onde será cumprida a missão ou estudo.

§ 3º Os servidores que perceberem indenização sob a forma de diárias ou de bolsa de estudo são obrigados a produzir e a encaminhar à autoridade solicitante um relatório sucinto das atividades desenvolvidas em decorrência do respectivo afastamento.

§ 4º Após o visto e a aprovação da autoridade solicitante o relatório será encaminhado ao Secretário de Orçamento e Finanças para fins de integração ao processo de concessão das diárias.

Art. 17. As despesas de alimentação, pousada e deslocamento urbano de colaboradores eventuais ou de prestadores de serviço serão indenizadas mediante a concessão de diárias, correndo à conta do órgão interessado, e imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

Art. 18. A diária para fora do território nacional somente poderá ser concedida mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os valores das diárias no exterior serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.

Art. 19. Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar o Prefeito, o Vice-Prefeito ou os Secretários Municipais, na qualidade de assessor ou de integrante de equipe de apoio composta em situações especiais, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 1º A qualidade de assessor ou a necessidade de composição de equipe devem constar, necessariamente, do formulário de Solicitação de Diárias e contar com a imprescindível aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O servidor que, **por determinação expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal**, for designado para representá-lo em atos oficiais ou em solenidades que implique o deslocamento da sede do Município de Sumé a outra unidade da Federação, perceberá diárias em valor equivalente ao atribuído aos Secretários Municipais.

§ 3º O condutor de veículo que transportar as autoridades previstas neste artigo, permanecendo à disposição das mesmas durante todo o período de afastamento, perceberá diárias equivalentes a 40% (quarenta por cento) do valor atribuído aos Secretários Municipais se não fizer jus a diárias em valor superior a este percentual.

§ 4º A qualidade de assessor, componente de equipe de apoio ou de representante oficial das autoridades previstas neste artigo deverá constar expressamente dos formulários de Solicitação de Diárias e dos respectivos despachos de concessão.

Art. 20. Nos afastamentos iguais ou superiores a oito dias, consecutivos, o valor de cada diária do período integral de afastamento será elevado de 0,2 (dois décimos), incidentes sobre o valor integral da diária.

CAPÍTULO VI VEDAÇÃO DE DESVIO DE OBJETIVOS

Art. 21. É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

CAPÍTULO VII RESTITUIÇÃO

Art. 22. O servidor que receber diárias e não se afastar da sede de serviço, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de dois dias úteis.

§ 1º Serão restituídas, ainda, pelo servidor, dentro do prazo de cinco dias, contados do retorno à sua sede de serviço no Município de Sumé, as diárias porventura recebidas em excesso.

§ 2º Quando, por qualquer circunstância, exceto se alheia à vontade do servidor, não for realizado o serviço, objeto do afastamento, o servidor restituirá as diárias em sua totalidade e no mesmo prazo previsto na cabeça deste artigo.

Art. 23. A reposição das diárias será classificada como receita do Município de Sumé quando se efetivar após o encerramento do exercício financeiro em que se realizou o pagamento.

Art. 24. Integrarão o processo de pagamento de diárias os comprovantes das despesas de transporte – ou declarações e documentos que os substituam, e bem assim as Solicitações de Diárias respectivas e os Relatórios de Viagens, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 29, deste Decreto.

Art. 25. É fixado em 50% (cinquenta por cento) do valor integral estabelecido no GRUPO IV do ANEXO I a este Decreto, a indenização especial fixa, por dia de serviço efetivamente prestado, concedida a servidores que se afastarem da sede de exercício, sem direito a diárias.

Parágrafo único. A indenização de que trata este artigo será devida nos deslocamentos efetuados dentro do território do Município em caráter excepcional, tais como:

I - realização de diligências; ou

II - trabalho de campo e de campanha de qualquer natureza, de demarcação, de inspeção, de recuperação e manutenção, de topografia, vacinação, censos de interesse local, pesquisa e outros de mesma espécie, fora da zona considerada como urbana.

CAPÍTULO VIII LIMITES

Art. 26. O total das diárias atribuídas ao servidor não poderá exceder noventa dias por ano, salvo em casos excepcionais e especiais, com prévia e expressa autorização do Prefeito.

Parágrafo único. O servidor não pode, em hipótese alguma, receber, simultaneamente, diárias oriundas de mais de uma fonte.

CAPÍTULO IX RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 27. Somente será autorizada a indenização de despesas com viagens dentro dos limites dos recursos orçamentários do exercício financeiro em que ocorre o afastamento das autoridades e dos servidores constantes do ANEXO I a este Decreto, observado o disposto no art. 28, deste Decreto.

Art. 28. As despesas com a execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias constantes do Orçamento do Município para cada exercício financeiro.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Comprovação

Art. 29. Independe de comprovação, por parte do servidor, as despesas realizadas com a percepção de diárias.

§ 1º A dispensa de comprovação de despesas com diárias não exonera o servidor da apresentação do relatório simplificado sobre a realização do serviço, do curso ou da missão oficial, deslocamento e a estada no local de destino, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Por ocasião do seu retorno, o servidor deve apresentar no prazo de cinco dias ao dirigente da sua Unidade/Órgão de exercício o relatório sobre as atividades desenvolvidas na missão oficial a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 3º Após a análise, o formulário – com o “visto” e a aprovação do dirigente, será encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças para fins de integração ao processo original de concessão de diária.

§ 4º O servidor deverá apresentar, no prazo máximo de cinco dias, contados do retorno à sede originária de serviço, original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, as capas das passagens utilizadas ou outros meios admissíveis que comprovem a viagem, visando à composição do processo de concessão de diárias.

§ 5º O servidor ficará impedido de receber nova diária enquanto não apresentar o Relatório de Viagem vinculado ao recebimento anterior de diária.

§ 6º É permitida a utilização do recibo de passageiro, obtido quando da realização do *chek-in* via INTERNET, para fins de comprovação de viagem a serviço, por ter a mesma confiabilidade do cartão de embarque, assim como declaração fornecida pela empresa de transporte.

§ 7º O relatório simplificado exigido nos §§ 1º; 2º e 3º, deste artigo, é o constante do ANEXO III a este Decreto.

Seção II

Prescrições Diversas

Art. 30. Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento do servidor em objeto de serviço.

Art. 31. As diárias a serem concedidas ao pessoal admitido em regime especial de contratação administrativa por necessidade excepcional de interesse público regem-se, especialmente, pelo disposto no art. 11 da Lei nº 1.081, de 3 de janeiro de 2013, e pelas cláusulas específicas dos contratos respectivos.

§ 1º O dirigente do órgão solicitante da diária indicará de acordo com a tabela de Diárias constante do ANEXO I a este Decreto, o nível de equivalência da atividade a ser cumprida:

I - pelo contratado em caráter excepcional de interesse público; ou

II - pelo colaborador eventual ou o prestador de serviço.

§ 2º As diárias concedidas correrão à conta do órgão interessado, imputando-se a despesa à dotação consignada sob a classificação de serviços.

Art. 32. As diárias custeadas com recursos de convênios e outros atos congêneres sujeitam-se aos limites impostos nas avenças respectivas.

Art. 33. A autoridade que, em desacordo com as normas e procedimentos estabelecidos neste Decreto, propor, autorizar, arbitrar; conceder e pagar ou atestar falsamente deslocamento de servidor para efeito de pagamento de diárias, responderá, sem prejuízo das sanções cabíveis e daquelas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sumé – solidariamente com o servidor beneficiário, pela reposição imediata da importância indevidamente paga, inclusive custos de passagens.

Art. 34. Concluído o processo de pagamento de diárias a Secretaria de Orçamento e Finanças remeterá, para fins de registro e controle, uma via do Formulário de Solicitação de Diárias com os lançamentos dos despachos e autorizações ao órgão solicitante.

Parágrafo único. Uma cópia do formulário previsto na cabeça deste artigo integrará o processo de aquisição de passagens, quando for o caso.

Seção III Divulgação

Art. 35. Os atos de concessão de diárias serão publicados, de forma resumida, no Boletim Oficial do Município.

Parágrafo único. Será divulgado no Portal da Transparência do Município de Sumé na Rede Mundial de Computadores o Quadro-Resumo Mensal de Diárias Concedidas, conforme as instruções expedidas pela Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito.

Seção IV Atribuições Especiais

Art. 36. Incumbe especialmente ao Secretário de Orçamento e Finanças:

I - com base nos processos de liquidação e pagamento dos processos de diárias, remeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia dez do mês subsequente à ocorrência, mapa especial de controle de diárias concedidas aos servidores de cada órgão ou entidade da Administração Municipal, no mês anterior;

II - centralizar e controlar as determinações contidas neste Decreto, bem como expedir, mediante portaria, as instruções e formulários complementares necessários ao seu fiel cumprimento; e

III - manter contato permanente com a Assessoria de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito com vistas à divulgação no Portal da Transparência do Município de Sumé dos gastos com diárias.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção I
Cláusula Revocatória

Art. 38. Fica revogado o Decreto nº 518, de 29 de agosto de 1997.

Seção II
Cláusula de Vigência

Art. 37. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMÉ, em 15 de maio de 2014; 64º da Emancipação Política do Município de Sumé.

FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO
PREFEITO DO MUNICÍPIO

MIGUEL ROBÉRIO CIPRIANO GONÇALVES
Secretário de Orçamento de Finanças